

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/03/2024

Rosemit. Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 080/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A C B Andrade Comércio de Produtos Alimentícios e Industria de Pescados Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada BR-240, Estrada de Balbina, km 31, Margem Esquerda, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 07.166.320/0003-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.405.447-8

FONE: (92) 3533-1255

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.1806

PROCESSO Nº: 0649/2021-10

ATIVIDADE: Indústria e Beneficiamento e Armazenamento de Pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada BR-240, Estrada de Balbina, km 31, Margem Esquerda, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, congelamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

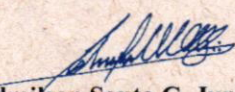
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

25 MAR 2024


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 080/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0649/2021-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Apresentar **anualmente** ao IPAAM, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
12. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos Industriais – PGRSI, revisado e atualizado, conforme Termo de Referência (Modelo IPAAM), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do (s) técnico (s) elaborador (es) de acordo com cronograma apresentado pela empresa.
13. Apresentar relatório de avaliação do PGRSI **anualmente** no período de vigência desta LO e Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, contendo acompanhamento e avaliação das atividades com meio de aferição das ações planejadas e implementadas.
14. Solicitar, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
15. Apresentar no prazo de 180 dias:
 - a) Documentação fundiária devidamente reconhecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob pena de desmobilização do empreendimento.
 - b) Projeto atualizado da Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado, acima de 1500kg por dia. CROQUI I – Situação Industrial no qual conste a localização geográfica da indústria, principais acessos, vizinhos, se houver corpos d'água existentes na área. II – Áreas do processo produtivo indicando equipamentos acompanhados da ART do profissional habilitado e cadastrado no IPAAM, Desenho Técnico: Planta do sistema de tratamento dos efluentes industriais indicando equipamentos. Desenho em escala, com ART do profissional habilitado e cadastrado no IPAAM.